

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Presencial nº 017/2025

Processo nº 719/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN e do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN.

### RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 01 a 07 ERRATA 01 a ERRATA 04

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

#### ESCLARECIMENTO 01:

*"A Contratante possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?"*

**Resposta: As Entidades possuem inscrição regular no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estando os respectivos cadastros vinculados aos seguintes CNPJs: Serviço Social do Comércio – Sesc/RN, inscrito sob o nº 03.591.097/0001-42, e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RN, inscrito sob o nº 03.640.285/0001-13.**

#### ESCLARECIMENTO 02:

*"A Contratante possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT, Estatutário ou Híbrido?"*

**Resposta: Informamos que todos os empregados das Entidades são admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não havendo vínculos de natureza estatutária ou híbrida no quadro funcional.**

#### ESCLARECIMENTO 03:

*"Qual a atual fornecedora que atende a Contratante e quais a taxa e a forma de pagamento vigente?"*

**Resposta: Informamos que, atualmente, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RN é atendido pela empresa LeCard, enquanto o Serviço Social do Comércio – Sesc/RN é atendido pela empresa UpBrasil. As taxas praticadas são de 0% para ambas as Entidades, não havendo cobrança de taxa de administração. A forma de pagamento vigente ocorre mediante emissão de nota fiscal acompanhada de boleto bancário.**

#### **ESCLARECIMENTO 04:**

*"A Minuta do Contrato, não considera a contratada como controladora. A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).*

*Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo\*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços\*\*, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS.*

*Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.*

*Diante disso, pergunta-se:*

*1. Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada poderá figurar também como CONTROLADORA DE DADOS (desde que se comprometa a assumir a responsabilidade pela sua atuação e a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?*

*2. Caso a resposta acima seja positiva, sendo permitido à Contratada atuar também como CONTROLADORA DE DADOS, é correto o entendimento de que ficará a Contratada dispensada de obter consentimento prévio da Contratante para o tratamento de dados (incluindo a eventual de transferência internacional de dados e subcontratações necessárias para a*

*execução dos serviços), desde que assuma toda responsabilidade por essa atuação e celebre contratos com condições de tratamento de dados semelhantes ou superiores às impostas por este Contrato?*

*\* A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas (como Controladora de Dados) no âmbito da LGPD:*

<https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>

<https://www.ticket.com.br/politica-de-privacidade-programa-paixao-pelo-cliente/>

<https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>

*\*\* Todas as empresas de benefícios, após receber a relação dos funcionários que irão receber o crédito e os valores informados pela Contratante, passam a ter que decidir sobre uma série de tratamentos dos dados necessários para prestar os serviços contratados, sendo responsável pela:*

- (i) a gestão da base de dados dos beneficiários para a prestação dos serviços a partir do momento que é internalizada;*
- (ii) abertura de conta-cartão para cada um dos beneficiários;*
- (iii) emissão do cartão em nome dos beneficiários;*
- (iv) gestão do benefício durante a vigência do contrato;*
- (v) análises de transações suspeitas; e*
- (iv) relacionamento com os beneficiários por meio do portal e aplicativo.”*

### **Resposta:**

**1. Sim, o entendimento é correto. A Contratada atua como Controladora Conjunta de Dados Pessoais em relação às operações de tratamento que realiza para a gestão e prestação direta do benefício aos usuários, pois toma decisões autônomas sobre a finalidade e os meios desse tratamento.**

**2. Sim, a Contratada está dispensada de obter consentimento prévio da Contratante, desde que assuma total responsabilidade e respeite as condições do contrato.**

**Sendo assim, segue ERRATA 01:**

**Onde se lê na minuta do contrato (Anexo IV do Edital):**

11.1 As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumprí-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

11.2 Fica a Contratante autorizada a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

11.2.1 Fica autorizada a coleta, tratamento e compartilhamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da Contratada: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

11.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que as Contratantes identifiquem e entre em contato com os representantes da Contratada por meio de mensagem eletrônica ou contato telefônico;

11.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

11.3 A Contratante é o controlador dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@rn.senac.br](mailto:dpo@rn.senac.br).

11.4 A Contratada, no desempenho de suas atividades, terá acesso a dados pessoais dos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, CPF, valores de benefícios e informações necessárias para a emissão e gerenciamento dos cartões de alimentação.

11.5 É vedada à Contratada a utilização, compartilhamento ou divulgação dos dados pessoais dos colaboradores para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente.

11.6 Ao término da prestação do serviço ou quando cessada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada deverá promover a devolução ou a eliminação segura dos dados em meio físico ou eletrônico,

observando critérios de segurança da informação.

11.7 A Contratada deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizados em razão do contrato, permitindo auditoria por parte do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, sempre que solicitada.

11.8 A Contratante poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

11.9 A Contratante se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

11.10 Os representantes da Contratada, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita a sanções contratuais, administrativas e legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na LGPD e em demais legislações aplicáveis

**LEIA-SE:**

11.1 As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumprí-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

11.2 Fica a Contratante autorizada a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

11.2.1 Fica autorizada a coleta, tratamento e compartilhamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da Contratada: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

11.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que as Contratantes identifiquem e entre em

contato com os representantes da Contratada por meio de mensagem eletrônica ou contato telefônico;

11.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

11.3. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, o **Contratante** e a **Contratada** atuarão como **Controladores Conjuntos de Dados Pessoais** em relação aos dados dos beneficiários necessários para a execução do objeto contratual.

11.3.1 A Controladoria Conjunta se dará nos seguintes termos:

a) **Contratante:** É o Controlador responsável pela decisão inicial sobre a finalidade do tratamento, pela coleta primária dos dados dos beneficiários e pela definição dos valores a serem creditados.

b) **Contratada:** É o Controlador responsável pelas decisões sobre os meios e finalidades secundárias do tratamento, incluindo, mas não se limitando a: gestão da base de dados, emissão e gestão de cartões, abertura de conta-cartão, gestão de transações, prevenção a fraudes, segurança da informação e relacionamento direto com o beneficiário (aplicativos, portais).

11.4 A Contratada, no desempenho de suas atividades, terá acesso a dados pessoais dos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, incluindo, mas não se limitando a nome completo, CPF, valores de benefícios e informações necessárias para a emissão e gerenciamento dos cartões de alimentação.

11.4.1 Cada Controlador Conjunto é responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade possua a devida base legal, conforme o Art. 7º da LGPD:

a) O Contratante declara que a coleta e o compartilhamento inicial dos dados com a Contratada se baseiam na **Execução de Contrato** (Art. 7º, V) ou no **Cumprimento de Obrigações Legais ou Regulatórias** (Art. 7º, II).

b) A Contratada declara que o tratamento de dados para a gestão do benefício, emissão de cartões e relacionamento com o beneficiário se baseia na **Execução de Contrato** (Art. 7º, V) com o titular e/ou no **Legítimo Interesse** (Art. 7º, IX) para fins de segurança e prevenção a fraudes.

11.5 A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais, seja por si ou por terceiros por ela contratados, nos termos do art. 42 e seguintes da LGPD.

11.6 É vedada à Contratada a utilização, compartilhamento ou divulgação dos dados pessoais dos colaboradores para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente.

11.7 Ao término da prestação do serviço ou quando cessada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada deverá promover a devolução ou a eliminação segura dos dados em meio físico ou eletrônico, observando critérios de segurança da informação.

11.8 A Contratada deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizados em razão do contrato, permitindo auditoria por parte do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, sempre que solicitada.

11.8.1 A Contratada poderá apresentar relatórios de auditoria independente como **evidência primária** de conformidade. Contudo, a apresentação de tais relatórios **não dispensa** o direito do Contratante de realizar auditoria complementar em caso de necessidade ou suspeita de não conformidade.

11.9 A Contratante poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

11.10 A Contratante se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

11.11. As Partes acordam que:

a) A Contratada será o ponto de contato primário para o atendimento das requisições dos titulares de dados (beneficiários) relacionadas à gestão do benefício (acesso, correção, portabilidade, exclusão, etc.), devendo responder no prazo legal.

b) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer requisição de titular que afete as obrigações do Contratante ou que exija a intervenção deste.

11.12 Caso o tratamento de Dados Pessoais por qualquer das Partes envolva a transferência internacional de Dados Pessoais, entre as Partes ou para terceiros, a Parte responsável pela transferência deverá assegurar o cumprimento das Leis de Proteção de Dados aplicáveis, incluindo a adoção de mecanismos legais adequados, como cláusulas-padrão contratuais ou outros instrumentos legalmente exigidos, e garantir que o tratamento proporcione, no mínimo, o mesmo nível de proteção e salvaguardas para os Dados Pessoais estabelecidos nestes Termos.

11.13 A CONTRATADA poderá subcontratar terceiros (suboperadores) para a execução de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, desde que: (i) celebre contrato com cláusulas de proteção de dados pessoais compatíveis com as obrigações deste contrato e da LGPD; (ii) mantenha registro atualizado dos suboperadores contratados; (iii) permaneça integralmente responsável pelos atos e omissões dos suboperadores perante a CONTRATANTE e os titulares de dados.

11.13.1. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão de novos suboperadores que envolvam o tratamento de dados sensíveis ou transferência internacional, exceto nos casos de subcontratações já previstas em sua cadeia regular de prestação de serviços.

11.14 Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita a sanções contratuais, administrativas e legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na LGPD e em demais legislações aplicáveis.

#### **ESCLARECIMENTO 05:**

*"O item 14.5 da do Contrato, prevê que a CONTRATADA deverá, entre outras obrigações, permitir auditorias por parte do SESC E SENAC no que tange aos dados pessoais. É correto o entendimento de que a disponibilização dos estudos produzidos pelas auditorias independentes - realizadas por empresas do ramo - contratadas pela Contratada, poderia dispensar a auditoria a ser eventualmente realizada por parte do SENAC e do SESC?"*

**Resposta: Informamos que a possibilidade de auditoria por parte do Serviço Social do Comércio – Sesc/RN e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RN não deve ser descartada,**

**tendo em vista a relevância e a necessidade de acompanhamento direto dos dados pessoais de nossos colaboradores.**

#### **ESCLARECIMENTO 06:**

*"O Termo de Referência prevê que os cartões eletrônicos poderão ser unificados, cabendo ao usuário fazer a opção de remanejamento do saldo através do aplicativo ou outro sistema disponibilizado pela CONTRATADA. Ocorre que o Decreto nº 10.854/2021, em seu art. 174 (inciso II, alínea "b") veda a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT.*

*Desse modo, considerando que os saldos dos benefícios alimentação e refeição são disponibilizados em contas escrituradas separadamente, em atendimento à legislação aplicável, é correto o entendimento de que a Contratada está desobrigada de atender o disposto no item 3.2.2 do Termo de Referência?"*

**Resposta: Considerando a vedação expressa no art. 174, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 10.854/2021, que impede a execução de ordens de transferência entre saldos escriturados separadamente para fins de cumprimento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, esclarecemos que a Contratada está desobrigada de atender ao disposto no item 3.5 do Termo de Referência. Nessa hipótese, o fornecimento do benefício às Entidades ocorrerá somente por meio do auxílio alimentação.**

#### **Sendo assim, segue ERRATA 02:**

**Em razão do exposto, faz-se necessária a SUPRESSÃO, no Edital e em seus anexos, de todas as referências ao termo "vale-refeição", bem como a exclusão do item 3.5 e 2.5, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo IV - Minuta do contrato, respectivamente.**

#### **ESCLARECIMENTO 07:**

*"O TR prevê que, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à CONTRATADA em qualquer tempo, EM CONTA INFORMADA PELO BENEFICIÁRIO. O TR também prevê a obrigação da Contratada manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato, e, caso não seja utilizado o crédito no referido prazo efetuar a RESTITUIÇÃO MONETÁRIA À CONTRATANTE de todos os créditos existentes nos cartões que não foram gastos dentro do prazo de 90 (noventa) dias.*

*Entretanto, o Decreto nº 10.854/2021 que regulamento o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, veda saque dos recursos e/ou transferência de eventuais saldos, sendo obrigação da empresa facilitadora (Contratada) manter o valor à disposição do trabalhador até a sua utilização integral. Desse modo, é correto o entendimento de que ficará a Contratada dispensada de transferir eventuais saldos para outra conta informada pelo beneficiário e de restituir valores não utilizados à Contratante?"*

**Resposta:** Em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e veda o saque dos recursos ou a transferência de eventuais saldos, esclarecemos que a Contratada ficará dispensada da obrigação de efetuar a transferência dos créditos para conta informada pelo beneficiário, bem como da restituição dos valores não utilizados à Contratante. Para atender à legalidade e garantir a disponibilidade do benefício ao trabalhador até sua utilização integral, não será estabelecido prazo para utilização do crédito após o término do contrato, podendo, inclusive, ser emitido novo cartão ao beneficiário caso ainda haja saldo remanescente, assegurando que os valores pagos permaneçam à disposição do empregado.

**Sendo assim, segue ERRATA 03:**

**ONDE SE LÊ no edital, termo de referência nos itens 3.25 e 3.26 (Anexo I) e contrato (Anexo IV) nos itens 2.22 e 2.23:**

TR no item 3.25 e contrato no item 2.22: Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

TR no item 3.26 e contrato no item 2.23: Transcorrido o prazo acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

**LEIA-SE no edital, termo de referência nos itens 3.25 e 3.26 (Anexo I) e contrato (Anexo IV) nos itens 2.22 e 2.23:**

TR no item 3.25 e contrato no item 2.22: Após o término do contrato, os créditos remanescentes não possuirão prazo de validade para que o beneficiário possa utilizá-los, permanecendo os valores à sua disposição até a integral utilização. Dessa forma, o saldo remanescente não poderá ser devolvido ao Contratante.

TR no item 3.26 e contrato no item 2.23: A Contratada poderá emitir novo cartão ao beneficiário, caso ainda haja saldo remanescente, assegurando que os valores pagos permaneçam à disposição do empregado.

#### **ESCLARECIMENTO 08:**

*"É correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados nos cartões se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões que indicam o pagamento a prazo)? Em quantos dias antes será feito esse pagamento?"*

**Resposta:** O pedido de compra é realizado sempre ao final do mês com a solicitação para vencimento do boleto para 15 dias após a compra. Atualmente as fornecedoras liberam os créditos nos cartões antes do pagamento (os créditos entram independente do pagamento já ter sido efetuado). Esse formato é necessário para o Sesc e Senac que possuem o fluxo rígido de pagamento junto ao Setor Financeiro, necessário de ser antecipado para o cumprimento das regras internas. Ou seja, precisamos de tempo entre o pedido e o pagamento no qual não temos tempo hábil para que o pagamento seja efetuado para que os créditos entrem nos cartões dos empregados.

#### **Sendo assim, segue ERRATA 04:**

**Onde se lê no termo de referência do item 9.1 (Anexo I) e contrato do item 5.1 (Anexo IV):**

TR no item 9.1 e contrato no item 5.1: A Empresa Contratada apresentará Nota Fiscal de acordo com o serviço prestado, para liquidação e pagamento da despesa pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN, mediante depósito em conta bancária, sendo um pagamento pré-pago. O Setor Pessoal emitirá um boleto de pagamento após finalizar o pedido de compra pelo site, que será pago anteriormente à efetivação dos créditos nos cartões dos colaboradores e com o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

#### **LEIA-SE:**

TR no item 9.1 e contrato no item 5.1: A Empresa Contratada apresentará Nota Fiscal de acordo com o serviço prestado, para liquidação e pagamento da despesa, mediante depósito em conta bancária, ou seja, um pagamento na modalidade pós-pago. O pagamento será realizado em até 15 (quinze)

dias corridos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

Por fim, permanece mantida a sessão de abertura do certame para o dia **24/11/2025** (segunda-feira), às 9h.

Natal, RN, 19 de novembro de 2025.

**Heryksson Kiltter de Almeida Câmara Cavalcanti**  
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN